



Lei nº 547/2008

de 15 de Dezembro de 2008.

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº528/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Art.3º da Lei Municipal nº528/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º O COMCIDADE é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I – 05 representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo;

II – 03 representantes de entidades dos movimentos populares;

III – 01 representante de entidades empresariais;

IV – 01 representante de entidades de trabalhadores;

V – 01 representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

VI – 01 representante de organizações não-governamentais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do COMCIDADE os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade.

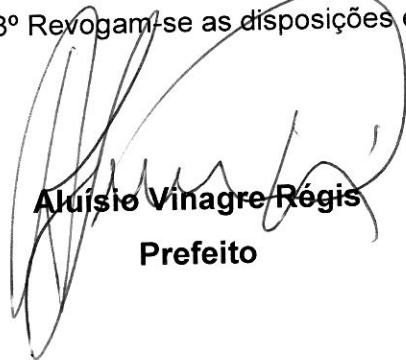
§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMCIDADE personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e VIII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Poder Executivo, que os designará.

§ 4º Os membros do COMCIDADE terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Aluísio Vinagre Régis
Prefeito